

“Novo Progresso”, pela Prefeitura Municipal de Óbidos, foi legal e devidamente comprovada por decreto, agindo corretamente a Promotora de Justiça ao arquivar o presente feito por não vislumbrar qualquer indício de improbidade administrativa.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.5.14. Processo nº 000080-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação de Senador José Porfírio

Origem: PJ de Senador José Porfírio

Assunto: Apurar razões do fechamento da Escola Municipal Paulo Fonteles, bem como a notícia de precariedades de transporte e risco no deslocamento de alunos para escolas no município de Senador José Porfírio/PA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que as informações recebidas dão conta de que o fechamento da escola não causou prejuízo aos alunos da região, bem como que o transporte escolar estava funcionando de modo adequado, inexistindo violações a direitos ou precarização das condições de educação e transporte naquela região.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.5.16. Processo nº 000600-112/2016

Requerente(s): M.M.M.

Requerido(s): Secretaria do Estado de Saúde Pública - SESPA

Origem: 3º PJ de Defesa Das Pessoas Com Deficiência E Dos Idosos, E De Acidentes do Trabalho da Capital

Assunto: Apurar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde por parte da SESPA a pessoa portadora de deficiência

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que a demanda foi plenamente atendida, não havendo mais que se falar em atuação do *Parquet* no caso concreto, uma vez que os autos tiveram seu objeto alcançado.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.5.17. Processo nº 007579-031/2015

Requerente(s): A Coletividade

Requerido(s): Instituto de Terras do Para - ITERPA

Origem: 7º PJ de Santarém

Assunto: Conflito Fundiário Coletivo Rural

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para solucionar o objeto da causa, considerando que o ITERPA adotou todas as providências para sistematizar o controle, apuração e respostas as demandas judiciais, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do *Parquet* no caso concreto, posto que os motivos que o ensejaram não mais persistem.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.5.18. Processo nº 000041-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): R.P.S.

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por criança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que após o empreendimento de diligências visando apurar a veracidade dos fatos, restou comprovado que a vulnerabilidade vivenciada pela infante havia cessado, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do *Parquet* no caso concreto, posto que os motivos que o ensejaram não mais persistem.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.5.19. Processo nº 000060-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centrais Elétricas do Pará - Celpa

Origem: PJ de Breu Branco

Assunto: Apurar as causas de constantes de “quedas de energia” elétrica fornecida pela Rede Celpa ao município de Breu Branco/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o Órgão Ministerial após sucessivas diligências, visando à regularização do serviço prestado pela Concessionária de energia elétrica, inclusive com a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, que se comprometeu a regularizar os serviços na zona rural até 9/02/2008, já que na cidade o problema estava resolvido com a construção da nova subestação, e a partir de então não foram mais recebidas denúncias quanto a este aspecto.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.5.21. Processo nº 000816-034/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Tailândia

Origem: 1º PJ de Tailândia

Assunto: Apurar a presença de suínos no lixão do município de Tailândia, e posteriormente a destinação dos animais para abate clandestino e venda no comércio local.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, uma vez que o órgão ministerial tomou conhecimento que os animais haviam sido transferidos para um sítio particular, onde os proprietários foram orientados quanto aos cuidados para a criação e os perigos da circulação deles no lixão, desse modo, não havendo mais razões que justificassem a atuação do *Parquet* no caso concreto, uma vez que os motivos ensejadores do presente feito não mais existiam. Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.5.22. Processo nº 000869-125/2014

Requerente(s): Ewaldo George Pinho da Silva

Requerido(s): Departamento de Transito do Estado do Pará - DETRAN-PA

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades administrativas cometidas por agentes do DETRAN, realizada em julho/2014

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o órgão ministerial, após sucessivas diligências, constatou que a autarquia instaurou Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores investigados, emitindo parecer pela absolvição deles e arquivamento do PAD, pois os depoimentos e documentos acostados aos autos levaram à descaracterização do ato de improbidade

administrativa, pois concluiu-se que os Agentes tiveram ordem superior para a fiscalização, mesmo que de forma verbal, e que para se configurar como ato ímprobo, seria necessária a demonstração de, pelo menos, dolo genérico na conduta do agente, o que não restou demonstrado nos autos.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.5.23. Processo nº 000032-111/2013

Requerente(s): Federação das Cooperativas de Transporte do Estado do Pará - FECOOTRANSPARÁ

Requerido(s): Em apuração

Origem: 3º PJ do Consumidor da Capital

Assunto: Apurar a prática irregular de transporte alternativo na região metropolitana de Belém/PA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o órgão ministerial, após sucessivas diligências, e a realização de duas audiências públicas, constatou que com a implementação do Sistema de Transporte Público BRT, os bairros de Belém haviam sido integrados e que as empresas habilitadas seriam as únicas responsáveis pelo transporte coletivo, o que restou prejudicado o objeto do presente feito. E ainda, que não há fundamentos nem indícios suficientes, tampouco, elementos de convicção ensejadores para a propositura de Ação Civil Pública, nos termos da Lei nº 7.347/85.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.5.24. Processo nº 001366-922/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): E. E. Silva EPP

Origem: 3ª PJ de Itaituba

Assunto: Apurar suposta utilização de um poço para extração de água subterrânea, sem outorga do direito de uso

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o órgão ministerial diligenciou no sentido de verificar a veracidade da denúncia de possível conduta lesiva ao meio ambiente decorrente das atividades do estabelecimento investigado. Quanto à responsabilização cível, o Promotor de Justiça entendeu que embora sejam imprescritíveis os danos ao meio ambiente, a irregularidade detectada foi sanada na esfera administrativa, com a imposição de multa simples, não ocasionando danos ao meio ambiente, uma vez que o estabelecimento adquiriu declaração de dispensa de outorga de Direito de Recursos Hídricos, ante análise técnica que concluiu que a “vazão utilizada de 2m3/dia, enquadra-se conforme o disposto na resolução a seguir: Alteração da Resolução CERH nº 9, Art. 3º, II de 18/10/2010 que dispõe sobre os usos que independem de outorga. Art. 3º - Considera-se extração subterrânea insignificante: (...) II- Até o máximo de 5m3/dia para os demais usos”.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.5.25. Processo nº 000421-112/2015

Requerente(s): M.H.S.P. / M.H.

Requerido(s): M.H.

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos, e de Acidentes do Trabalho da Capital

Assunto: Garantir o acolhimento em Instituição de longa permanência de idoso que se encontrava acolhido provisoriamente em comunidade terapêutica no Município de Santa Bárbara/PA